



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0139/2024

Pregão nº **920/2023** – NEGEP/SERP
Processo nº **2023-9L951**
ID CidadES /TCE-ES: **2023.500E0500019.02.0882**

Pelo presente instrumento, **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, o **JOSÉ TADEU MARINO**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – SERP**, sob nº. **920/2023**, RESOLVE registrar os preços das empresas: **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.997.345/0001-46**, com sede na Rua Alan Kardec, nº 467, Lote 162 Quadra 023, Divino Espírito Santo, Vila Velha – ES, CEP: 29.107-240 neste ato representada por seu representante legal **JOÃO LUIZ PIOL**, E-mail: licitacaope@hospidrogas-es.com.br, leandro.santos@hospidrogas-es.com.br, alice.abipe@hospidrogas-es.com.br; Tel.: **27 3229-1000**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS – SERP** especificados no **Anexo I** do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada
- e) ANEXO I – Relatório de Programações requisitadas;
- f) ANEXO II – Relatório de Endereço de local de entrega;
- g) ANEXO III – Relatório de Despesa orçamentária.

2 - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos medicamentos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$M = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971, **na Instrução Normativa RFB nº 1.234 (11/01/2012), bem como no Decreto Estadual 5.460-R, de 28/07/2023 (os quais versam sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos efetuarem a retenção de IR).**

5.5.1 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação de despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestado de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus a contratante.

5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos medicamentos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos medicamentos adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos medicamentos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os medicamentos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços: Conforme relatório de local de entrega dos órgãos participantes **constante no item 5 – Anexo I – Termo de Referência – – Detalhamento do Objeto – Anexo "B" – Relatório de endereço de entrega**.

9.3 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

9.4 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos.

9.5 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Compete à Contratada:

11.1.1 entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do Edital e seus anexos**, e se responsabilizar pelo período de validade;

11.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

11.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade;

11.1.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos;

11.1.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

11.1.7 **Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.**

11.2 Compete à Contratante:

11.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

11.2.2 definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

11.2.3 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos medicamentos adquiridos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

(a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

(b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

(c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **12.2** deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a **SEGER**, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14. DA RESCISÃO

14.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15. DOS ADITAMENTOS

15.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16. DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/NEGEP/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Gestor da ata:

Lilian Christo de Oliveira Soares – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4212860
geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

Gestor e Fiscal de contrato:

Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo e Hospitais/Unidades da Rede Estadual de Saúde nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ PIOL

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.
Único	47716	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CARVAO ATIVADO 100PCC ; FORMA FARMACEUTICA: PO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: POTE 25G; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE	POTE	22682

1.2 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.3 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.4 **Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.**

1.5 **Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:**

1.5.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.5.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.6 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

- a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;
- b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;
- c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos medicamentos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;
- e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

e.1) As embalagens e unidades constantes na especificação do medicamento na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do medicamento.

e.2) O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

f.1) De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos.

i) **Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, a data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.**

j) **As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do medicamento, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.**

k) **Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.**

l) **Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.**

1.7 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.8 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos medicamentos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- (a) entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do edital e seus anexos**, e se responsabilizar pelo período da validade;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade;
- (e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos;
- (f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- (g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

(a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens **3.1 a 3.3**;

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item **3.1**;

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 QUADRO RESUMO	
5.1.01. Título e Objetivo Geral:	Aquisição de medicamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço).
5.1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamento manipulado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5.1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços, conforme Lei nº 10.520/2002.
5.1.04. Estimativa de custos global:	R\$ 566.312,84
5.1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.
5.1.06. Informação Orçamentária:	Ver em Anexo "C" - Relatório de despesa orçamentária
5.1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Almoxarifado de Medicamentos dos Municípios participantes do SERP.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1.08. Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Lilian Christo de Oliveira Soares – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4212860 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.	
5.1.09. Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.00 18/07/2023
5.1.10. Data prevista para implantação:	180 dias após a abertura do processo.

5.1.11. Fiscalização:

Gestor da ata: Lilian Christo de Oliveira Soares – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4212860 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359. Gestor e Fiscal de contrato: Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo e Hospitais/Unidades da Rede Estadual de Saúde nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece os medicamentos disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;

Considerando as Portarias MS-GM de Consolidação nº 2/17 e Portaria MS-GM de Consolidação nº 6/17, alterada pela portaria Nº 3.193/GM/MS, de 9 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando que o financiamento e execução dos medicamentos disponibilizados atualmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) tem caráter tripartite, ou seja, garantido pela União, Estados e Municípios, e que estão divididos em três Componentes da Assistência Farmacêutica: Básico, Estratégico e Especializado, sendo que a aquisição de medicamentos do Componente Básico é de responsabilidade do município;

Como a grande maioria dos municípios do Estado possui menos de 50 mil habitantes, tais recursos acabam representando um montante relativamente pequeno para cada município individualmente, não permitindo economia de escala na aquisição dos referidos medicamentos. Como a lista de medicamentos a serem adquiridos, pactuada na CIB, é comum aos diferentes municípios, verificamos que tais aquisições poderiam ser realizadas sem essa fragmentação, proporcionando compras por preços mais vantajosos e, com isso, permitindo a ampliação do acesso aos medicamentos e para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nesse contexto, a Secretaria Estadual de Saúde, objetivando contribuir para a melhoria da otimização dos escassos recursos financeiros destinados à aquisição de medicamentos no Estado do Espírito Santo e amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos Decretos Federais nº 3.931/01 e nº 4.342/02, assim como pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/07 e Consulta do TCCES nº 001/2008, viabiliza a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP), com as seguintes características e/ou benefícios:

- O SERP utiliza um sistema de gerenciamento informatizado acessado através da Plataforma Acesso Cidadão pela área técnica de cada município participante. O primeiro passo e o primeiro passo é a realização da Adesão no sistema que consiste em informar os dados do Prefeito, dados orçamentários (dotação orçamentária, fontes de recursos e elemento de despesa), local de entrega do medicamento e insumos e inserir o Termo de Adesão assinado pelo Prefeito Municipal.
- O Termo de adesão é o documento que formaliza a adesão do município a respectiva edição do programa e estabelece direitos e responsabilidades do Estado e do município no Programa sendo assinado também pelo Secretário Estadual de Saúde.
- Somente após a realização da adesão que o sistema fica disponível para que o usuário realize a Programação anual dos medicamentos e insumos, que deverá ser realizada pelo farmacêutico responsável do município participante.
- Após essa etapa, o órgão gerenciador realiza a consolidação da programação dos municípios para abertura do procedimento licitatório.
- Para que o Município execute a ata proveniente deste processo é necessário que seja montado um processo interno para a efetivação da aquisição dos medicamentos e insumos, que consiste basicamente na autorização do Secretário Municipal de Saúde e empenho da solicitação.
- O **SERP** possui uma edição por ano sendo definida uma lista de medicamentos atualizada a cada edição. O elenco da lista de medicamentos e insumos do SERP é revisado e atualizado a cada edição conforme o elenco da REMUME dos municípios do **Estado do Espírito Santo**.

Em 2023 o SERP realiza a sua 15ª edição contemplando uma lista de 309 itens contendo os medicamentos e insumos em comum na REMUME dos municípios do Estado do Espírito Santo para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Farmácia Básica e Unidades de Pronto-Atendimento (UPA/PA) municipais.

Dessa forma, o medicamento que compõe o presente processo de compra integra a Lista de medicamentos contemplados na 15ª edição do **SERP** para atender à demanda dos municípios do Estado do Espírito Santo participantes desta edição.

5.3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Segue abaixo relação total do item a ser adquirido.

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	CAP	CONFAZ	Quant. Min.**	Quant. Máx.
1.	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CARVAO ATIVADO 100PCC; FORMA FARMACEUTICA: PO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: POTE 25G; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE	POTE			2268	22682



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO

Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios) para o consumo de 12 meses estão discriminados no **Anexo "A"** - *Relatório de Programações requisitadas*.

5.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

5.4.1 Atestado de Capacidade Técnica - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador;

5.4.2. Alvará Sanitário - (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

5.4.3. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela **ANVISA** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

5.4.3.1. Quando se tratar de medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a **Autorização Especial** de Funcionamento da empresa licitante.

As exigências contidas nos **itens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3** atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal nº 8.077/2013, pela Lei Federal nº. 9.782/99, pela Portaria Federal nº. 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº. 135, de 29/05/2003 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior.

5.5 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.5.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

Gestor da ata:

Lilian Christo de Oliveira Soares - Farmacêutica - SESA/GEAF/SERP - matrícula 4212860
geaf.serp@saude.es.gov.br - (27) 3636-8359.

Gestor e Fiscal de contrato:

Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo e Hospitais/Unidades da Rede Estadual de Saúde nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93

5.5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

5.5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

5.5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

5.5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 6 (seis) meses.

5.5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

5.5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

5.6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO.

Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no **Anexo "B" - Relatório de endereço de entrega** deste Termo de Referência, após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

5.7 DO PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA, VALIDADE

5.7.1. DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.7.2. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em **Anexo "B" - Relatório de endereço de entrega**.

5.8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, QUANDO REGISTRO DE PREÇOS.

Conforme item 5.3 e 5.3.1 deste Termo de Referência.

5.10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

5.10.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

5.10.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

5.10.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

5.10.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.

5.10.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

5.10.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.10.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

5.10.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0139/2024

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0139/2024**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão nº 920/2023 – NEGEP/SERP**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
Único	47716	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO /CONCENTRACAO1: CARVAO ATIVADO 100PCC ; FORMA FARMACEUTICA: PO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: POTE 25G; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE MARCA: MANIPULADO FABRICANTE: IMAFAR	POTE	22682	24,9675	566.312,84
VALOR GLOBAL DO LOTE UNICO							566.312,84

VALOR TOTALR\$ 566.312,84

REPRESENTANTE: **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.997.345/0001-46**, com sede na Rua Alan Kardec, nº 467, Lote 162 Quadra 023, Divino Espírito Santo, Vila Velha – ES, CEP: 29.107-240 neste ato representada por seu representante legal **JOÃO LUIZ PIOL**, e-mail: **licitacaope@hospidrogas-es.com.br**, Tel.: **27 3229-1000**.

ANEXO I
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

PROCESSO: 2023-9L951
EDIÇÃO: SERP XV
LOTE 01

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Água Doce do Norte	100
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Alto Rio Novo	200
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Aracruz	1500
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Baixo Guandu	1200
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Bom Jesus do Norte	5000
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Cachoeiro de Itapemirim	288
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Cariacica	3600
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Castelo	50
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Conceição da Barra	144
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Conceição do Castelo	50
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Divino de São Lourenço	10
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Fundão	100
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Governador Lindenberg	50
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Guarapari	50
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Ibatiba	100
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Ibitirama	50
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Irupi	150
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Itaguaçu	200
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Itapemirim	500
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Jaguare	100
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Laranja da Terra	50
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Linhares	300
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Mantenópolis	500
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Marataízes	150
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Marechal Floriano	40
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Mucurici	120
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Piúma	50
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Ponto Belo	100
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Presidente Kennedy	100

ANEXO I
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Rio Bananal	10
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	São Domingos do Norte	5000
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	São Mateus	100
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	São Roque do Canaã	100
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Serra	120
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Sooretama	500
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Viana	150
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Vila Pavão	1000
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Vila Valério	200
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Vila Velha	400
CARVAO ATIVADO VEGETAL PO	Vitória	250

2024-F7RPV7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/02/2024 13:25 PÁGINA 18/26

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA

PROCESSO: 2023-9L951

EDIÇÃO: SERP XV

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820-000 farmaciaadn@saude.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA: ABILIO MARCIANO CHRISTO, Nº 165, SANTA BARBARA, 29760-000 waleskams@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELAVISTA, 29192-030 Tel.: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL AV. CARLOS DE MEDEIROS, Nº 150, CENTRO, 29730-000 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAÇA ASTOLPHO LOBO, Nº 263, CENTRO, 29460-000 iris_chote1@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA 25 DE MARÇO, Nº 73/79, CENTRO, 29300-100 (28) 3521-8163 farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 (27) 3354-5603 silei.almeida@cariacica.es.gov.br rosana.palma@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52, SANTO ANDREZINHO, 29360-000 Tel.: (28) 3542-8509 farmaciacaf@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	RODOVIA ADOLPHO SERRA, Nº 500, NOVA BARRA, 29960-000 Tel.: (37) 99180-6766 farbasica.barra@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, Nº 123, SANTA CRUZ, 29590-000 farmacia@dsl.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29052-121

Telefones: (27) 3636-8359

geaf.serp@saude.es.gov.br

ANEXO II

RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

	fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	RUA ALVINO PAULO PEREIRA, Nº 430, NOVO BRASIL, 29724-980 Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600 Tel.: (28) 3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN, CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540-000 priscillalemos84@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº 570, JOÃO TOMAZ, 29398-000 almoxarifado.saudeirupi@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV 17 DE FEVEREIRO, Nº 150, CENTRO, 29690-000 assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA, 29330-000 basicaitapemirim@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, MATAATLÂNTICA, 29950-000 Tel.: 27 3769-2337 farmaciabasica@jaguaré.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA GERMANO STABENOW, Nº 00, CENTRO, 29615-000 Tel.: (27) 3736 1323 ramal 254 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CARIACICA, Nº 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL, 29902-520 Tel.: (27) 3372-3929 assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 3758-1309 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA AMÉLIA MALTASHE, Nº S/N, CIDADE NOVA, 29345-000 Tel.: (28) 3532-1429 farmacia.marataizes2015@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO, 29255-000 farmaciabasica.pmmf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº S/N, CENTRO, 29880-000 Tel.: (27) 3751-1106

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29052-121

Telefones: (27) 3636-8359

geaf.serp@saude.es.gov.br

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA

	compras@mucurici.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, ACAIACA, 29285-000 (28) 3520-7353 fbpiuma@piuma.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA SEBASTIÃO RABELO, Nº S/N, CENTRO, 29885-970 saude@pontobelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY assistenciafarmaceuticapk@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	FARMÁCIA BÁSICA RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920-000 Tel.: (27) 3265-1101 fbpmrb@yahoo.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	ALMOXARIFADO TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000 assistenciafsdn@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO, 29930-045 sm.farmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000 Tel.: (27) 3729-1775 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, 29173-795 Tel.: (27) 3252-7041 farmacia.sesa@serra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000 fsooretama@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br compras.gaf@gmail.com
---------------------------------	---

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023-9L951

EDIÇÃO: SERP XV

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030300242.016	33933200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.1012200232 .027/ 016000016003.1030101432 .153	339030000000	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1064	3.3.90.32.00	1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000/ 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	040001.1030200252.114	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 1621000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	070001.1030300302.075	33903000000	160000000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000746/ 0000755/ 0000747/ 0000754	33903009000/ 33903299000	150000150000/ 160000004001/ 162100003001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	1232/ 1222	3.3.90.32/ 3.3.90.30	1.500.0015.0001/ 1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0002/ 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	0160011030300682250	33903200000	15000015/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	041.001.010.000.000	3.3.90.30.04	1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	33903200000	0000050	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO	001.103.010.019.2027	33903200	1500

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030200462.098	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	006007.1030300082.048	33903200000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	389	3.3.90.30.09	1.500.0015.0000/ 1.600.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	07005.1030300182.057	33903200000	150000150000/ 160000000004
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	07000510303000772028	33903200000	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080081.1030300372.075 - 339030	339030	1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	0800011030300352114	33903200000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009414.103030622.369	33903000000/ 33903200000	1500/ 1600/ 1621/ 1704
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	1030100132.039	339032000000	1500 1600 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	1211211.1030100382.147/ 121121.1030100382.160/ 121121.1030300402.169	33903000000/ 33903200000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	0801	3.3.90.32.0000	150000150000 / 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	0080181030300542103	33903200000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	9000001.1030300282.078/ 9000001.1030300282.079	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	009002.1030300612.095	33903200	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	060002.1030100232058	33903000000	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.1030300192.063 000008001.1030200182.059 000008001.1030300192.064	339030 339032	150000150000/ 160000000000/ 160200000000/ 162100000000/ 165900000000/ 170400000000

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	050061030300082077	33903000000	160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027/ 0240041030252150	33903000000/ 33903200000	150000150000/ 160000000000/ 163500000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	0700011030300172231	33903200000	1500/ 1600/ 1602
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	1030300252.050	339032000000	160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	1515103300082043	33903000000/ 33903200000	1500/ 1621/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	10.303.0001.2003 1719/1760	3.3.90.30.09/ 3.3.90.32.05	150000151002/ 160000000000/ 162100000000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	005001.1030300372.108	33903000000	150000150000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	005001.1030300212.055	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100232.131/ 160088.1030100282.148/ 160088.1030100312.150/ 160088.1030100312.151	33903000000/ 33903200000/ 3903000000	150000150000, 160000009999, 162100000000, 170700000000, 160200000000, 165900000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	300100.1030331042.102	3390320000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	10.303.0008.2.041	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	10.303.0003.2023	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0055.0000/ 1.621.0058.0000

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 08/02/2024 15:39:49 -03:00

JOAO LUIZ PIOL
CIDADÃO
assinado em 09/02/2024 08:35:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/02/2024 13:25:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-F7RPV7>

Vitória (ES), segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2024.

OBJETO: FENITOINA SODICA 50MG/ML
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 66.487,08
VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 19/02/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 1266132

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0139/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-9L951
Pregão nº 920/2023 - NEGE/P/SERP
EMPRESA: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 35.997.345/0001-46
LOTE: 01
OBJETO: CARVAO ATIVADO 100PCC
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 566.312,84
VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 19/02/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 1266174

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0148/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2023-2LM16
Pregão nº 927/2023 - GEAF/NEGE/P
EMPRESA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86
LOTE: 02
OBJETO: DESFERROXAMINA, MESILATO 500MG
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 30.280,00
VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 19/02/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1266205

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0161/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2023-FJJKR
EMPRESA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.772.798/0002-33
EDITAL: PREGÃO nº. 930/2023
LOTE: 1,3,4
OBJETO: BOMBA DE INFUSAO DE INSULINA (SISTEMA MINIMED 780G), INSUMO PARA BOMBA INSULIN 3 MMT-7810W1, BOMBA INSULINA TRANSMISSOR MEDTRONIC GUARDIAN LINK 3 BLE-MMT7910W1
VALOR GLOBAL DO LOTE: 1.386.850,00

VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 19/02/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1266239

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0165/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-Q20V1- NEGE/P
EMPRESA: HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.499.494/0002- 60
EDITAL: PREGÃO nº. 931/2023
LOTE: 01,02,03,04
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO
VALOR GLOBAL DO LOTE: 3.215.180,00
VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 19/02/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1266325

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0112/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-VFJDM
EDITAL: PREGÃO nº. 028/2023 - HESVV
EMPRESA: CDR BRASIL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 21.340.481/0001-54
LOTE: 01
OBJETO: CURATIVO PRIMARIO, ESTERIL, FLEXIVEL E ADAPTAVEL
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.020.000,00
LOTE: 02
OBJETO: CURATIVO PRIMARIO, ESTERIL, ABSORVENTE
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.201.500,00
LOTE: 03
OBJETO: CURATIVO PRIMARIO, ESTERIL, ABSORVENTE COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.719.900,00
VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 19/02/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1266366

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0113/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-VFJDM
EDITAL: PREGÃO nº. 028/2023 - HESVV
EMPRESA: BRAMED COMERCIO DE PRODUTOS



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2024 08:59:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0JQF56>